

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2003**

Institui a Semana Nacional do Idoso.

**Autor:** Deputado CORONEL ALVES

**Relator:** Deputado SILAS BRASILEIRO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Nacional do Idoso, a ser comemorada no período de 25 de setembro a 1º de outubro de cada ano. O encerramento coincide com o Dia Internacional do Idoso.

A Semana Nacional do Idoso tem como objetivos a promoção de atividades físicas e mentais para os idosos, a conscientização de sua importância na transmissão de experiência e na construção de uma sociedade melhor, bem como a sensibilização dos segmentos sociais sobre o papel e a importância do idoso no conjunto da sociedade.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Oportuna, sem sombra de dúvida, a instituição da Semana Nacional do Idoso, como forma de concentrar a atenção da sociedade para esse segmento, que vem assumindo crescente importância no conjunto da população brasileira nas últimas décadas.

A comemoração da Semana Nacional do Idoso será fundamental para dar maior visibilidade ao recém aprovado Estatuto do Idoso, o qual representa o instrumento de defesa dos idosos, no sentido de proporcionar-lhes o respeito e a dignidade de que são merecedores.

Não haverá melhor oportunidade para a divulgação dos direitos constantes do Estatuto, desde os direitos básicos, sobretudo no campo da saúde, às exigências mínimas para o funcionamento das entidades que abrigam idosos e à criminalização de condutas lesivas aos seus direitos, como a discriminação, o abandono pelos familiares, a apropriação de proventos, a retenção do cartão magnético bancário e a coação para outorga de procuração, dentre outros.

Temos a grata satisfação de haver contribuído na elaboração do Estatuto do Idoso, ocupando a Relatoria na Comissão Especial, e guardamos a convicção de sua necessidade e da eficácia que irá produzir no combate à violência e a opressão que se praticam contra os idosos nesse País.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.728, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado SILAS BRASILEIRO**  
Relator